



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº 604, de 05 de Setembro de 2006.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 2º.** Para consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Cartas Magnas e Leis: Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Nova Andradina.

### CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I. Elaborar seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da 1ª Sessão Plenária e modificá-lo, quando necessário;
- II. Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 604/2006 Pág. 02

- III. Participar da elaboração, e avaliar o Plano Municipal de educação, acompanhando sua execução, com emissão de parecer;
- IV. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI. Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 211, respectivamente, das Constituições Federal, Estadual e Ementa Constitucional Federal nº 14/96, Lei Orgânica do Município de Nova Andradina – artigo 202 e seus incisos;
- VII. Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VIII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX. Analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, materiais didáticos, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X. Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, universidades ou outros órgãos de interesse de educação;
- XI. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- XII. Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de outros cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV. Opinar e acompanhar processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XV. Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, antes do seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- XVI. Deliberar normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;
- XVII. Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XVIII. Acolher denuncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 604/2006 Pág. 03

- XIX.** Opinar sobre os recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
- XX.** Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XXI.** Fiscalizar os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- XXII.** Elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-os para apreciação do Conselho Estadual de Educação;
- XXIII.** Apresentar e oferecer parecer na matriz curricular, antes de sua aprovação pela Direção da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a fim de resguardar um conteúdo programático de qualidade nas séries de estudo, bem como nas disciplinas a serem ministradas.

## CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional, que serão escolhidas através da participação dos integrantes dos respectivos seguimentos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- c) 01 (um) representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01(um) professor da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- e) 01(um) professor da Educação Infantil da Rede Privada;
- f) 01(um) representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- g) 01(um) representante do Sindicato Municipal do Trabalhadores em Educação, desde que seja da Rede Municipal, filiado ao SIMTED
- h) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- i) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- j) 01 (um) representante da Rede Privada de Ensino Superior.

**Art. 6º.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 604/2006 Pág. 04

**§ 1º.** Ao ser constituído o Conselho, seus membros terão mandatos de 04 (quatro) anos.

**§ 2º.** Na renovação do Conselho será permitida apenas uma recondução de seus membros titulares.

**§ 3º.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e das matérias discutidas, porém, só votarão quando substituindo os titulares.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado que tem como finalidade exercer as funções consultivas, deliberativas e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - As competências do Conselho Municipal de Educação, serão estabelecidas e aprovadas por maioria simples dos membros, respeitando o quorum mínimo em Regimento próprio, na conformidade desta Lei, após 60 (sessenta) dias da instalação da primeira Sessão Plenária.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação perceberão "jetons" pela participação em até quatro reuniões mensais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

**§ 1º.** O valor do "jetons" terá como base de cálculo a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais em Educação e corresponderá por sessão a:

I. 10% (dez por cento) do vencimento do Nível I – Grupo do Magistério - para os membros do Conselho.

II. 15 % (quinze por cento) do vencimento do Nível I – Grupo do Magistério - para o Presidente.

**§ 2º.** As atividades de apoio técnico-administrativo do Conselho serão desenvolvidas por um Secretário Geral, escolhido pela presidência e designado para ocupar função de confiança e receberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) em percentual calculada sobre o vencimento do nível I do cargo de Especialista de Educação.

**Art. 9º.** As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 604/2006 Pág. 05

**Art. 10.** O acompanhamento e controle de frequência dos membros do Conselho nas reuniões far-se-á através da assinatura dos conselheiros na folha de frequência, correspondente a cada sessão.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Secretário Geral encaminhar à SEMEC, mensalmente, cópia da folha de frequência dos conselheiros presentes às sessões e respectivas datas de participação, para a inclusão na Folha de Pagamento.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de educação terá a seguinte estrutura:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. A Secretaria Geral;
- IV. As Câmaras Setoriais.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

**Art. 12.** O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos. É órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

**Art. 13.** O Plenário só poderá funcionar com número mínimo da matéria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitando o quorum mínimo de 06 (seis) membros.

**Art. 14.** As sessões Plenárias serão:

- I. Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II. Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo Único** - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após, aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 15.** A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretária Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 604/2006 Pág. 06

**Art. 16.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de deliberação de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas nos órgãos de imprensa oficial do município.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 17.** A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

**§ 1º.** A Presidência será eleita entre os membros que comporão o conselho, na primeira sessão plenária, após nomeação dos conselheiros.

**§ 2º.** E em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente assumirá o posto.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

**Art. 18.** As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 19.** No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário "ad hoc", designado pela Presidência.

**Art. 20.** A Secretaria Geral manterá:

- I. Livro de correspondências recebidas e expedidas com os nomes dos remetentes ou destinatário e respectivas datas;
- II. Livro de atas das Sessões Plenárias;
- III. Livro de presenças.

## SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 21.** O Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

**Art. 22.** As Câmaras Setoriais terão competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre área de abrangência.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 604/2006 Pág. 07

**Art. 23.** As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do auxílio de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

**Parágrafo Único** - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidas e aprovadas pelo Plenário.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 24.** Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de uma forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 25.** Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão.

**Parágrafo Único** – É parte legítima para interposição de recurso, 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de setembro de 2006.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

